



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### ATO DE ARQUIVAMENTO

O Supervisor do IEF URFBIO Alto Médio São Francisco, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o processo nº **2100.01.0037473/2023-42** em questão foi formalizado em 26/10/2023;

Considerando que, após análise do processo, foi solicitada informação complementar através do Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 48/2024 em 05/04/2024 (documento SEI 85653882), para a complementação do processo no prazo 60 (sessenta) dias a contar do recebimento deste;

Considerando que as informações apresentadas pelo empreendedor não possui o que foi solicitado no ofício supramencionado;

Considerando que foi feita a reiteração das informações solicitadas anteriormente conforme Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 53/2024 em 16/04/2024 (documento SEI 86321121) para apresentação no prazo 60 (sessenta) dias a contar do recebimento deste;

Considerando que foi apresentada resposta ao referente ao ofício supramencionado, porém de forma parcial;

Considerando que em 21/06/2024 conforme Memorando.IEF/NAR JANUARIA.nº 10/2024 (documento SEI 90802098), o gestor do processo sugeriu o arquivamento do processo em tela pela insuficiência de informações para continuar com sua análise;

Considerando que as informações complementares solicitadas até o presente momento não foram prestadas de forma integral, não sendo possível a análise do processo;

Considerando que a *“Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”*, conforme inteligência do **art. 50 da Lei n.º 14.184/02**;

Considerando, por fim, a regra prevista no **art.33 do Decreto 47.383/2018**;

Recomendamos o arquivamento do presente processo administrativo **pela falta de apresentação de informações complementares solicitadas.**

Considerando, a regra prevista no art. 33 do Decreto 47.383/2018;

Considerando, por fim, que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

**O processo administrativo nº. 2100.01.0037473/2023-42, relativo ao Empreendedor José Charles Dias Mendes – Fazenda Manga – matrículas 23859 e 23856, inscrito no CPF sob o nº. 004.397.926-22, localizada na zona rural do município de Manga/MG, será arquivado pela falta de apresentação de informações complementares solicitadas.**

Arquive-se e Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Lúcio dos Santos, Supervisor Regional**, em 21/06/2024, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **90826155** e o código CRC **0EDC9706**.